

Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009767/24

Data de Abertura: 26/11/2024

equerente

78.274.295-72 | ERISMENDE F. DOS SANTOS

ndereco

ontato

ı elular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

tendente

ARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

ssunto

OMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

rimeiro Trâmite SORIA JURIDICA

rocesso Administrativo

1ª Previsão

Data/Hora do Trâmite 26/11/2024 15:18:42

∍scrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

phor Prefeito.

me/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

quer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

unicação Interna nº880/24

estes termos, pede deferimento.

juça, 26 de novembro de 2024

ERISMENDE F. DOS SANTOS Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

rocesso Nº 009767/24

Requerente: ERISMENDE F. DOS SANTOS

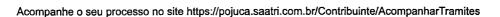
unicação Interna nº880/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

te: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 26/11/2024

tendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO GABSEC Nº 162/2024

Pojuca - Bahia, 19 de Novembro de 2024.

À: ORTOGNED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

Assunto: Carta de manifesto de interesse de prazo do Contrato 108/2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no 2º aditivo de prazo de seis meses do contrato de Nº 108/2023, firmado com a ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ n° 34.600.610/0001-48, cujo o objetivo é forecimento de MEDICAMENTOS , não padronizados (ETICOS,GENÉRICOS E SIMILARES) , para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a secretária Municipal de Saúde não possua em estoque, com no maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED da ANVISA nos LOTES 01,02 e 03 (Um, dois e três).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Farmacêutico CRB-BA 4143

Secretaria Mun. de Saude de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigues Farmaceutico

CRF 4143



Lauro de Freitas, 19 de Novembro de 2024.

Α

PRÉFEITURA MUNICÍPAL DE POJUCA REF.: CONTRATO 108/2023 34.600,610/0001-48

yORTOGMED - COMERCIO E
IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS
EIRELI
Rus Ministro Antiquo Cartos Magainaes, 194 Lóte Via
des Cestambeira - Cepiga 08, quadra H000 tote 58A58
Burespointo Cept 42710 - 400

Lauro de Freitas - BA

CARTA DE ANUÊNCIA DE ADITIVO

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.600.610/0001-48, estabelecida na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 - Lote Vila das Castanheiras, Galpão 06, Lotes 56 a 58, Buraquinho, Lauro de Freitas/Ba., CEP: 42.710-400, Telefone (71) 3287-1273, email: ortogmed@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante legal que à representará na assentada da licitação, o Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: empresário, portador do RG nº 03.078.428.00, expedido por: SSP/Ba., inscrito no CPF sob o nº 464.997.685-53, DECLARA, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis:

Estar de acordo com a aditivação do CONTRATO 108/2023 cujo objeto é fornecimento de MEDICAMENTOS não padronizados (éticos, genéricos e similares) para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde.

Lauro de Freitas, 19 de Novembro de 2024.

JAILTON RIBEIRO DA Assinado de forma digital por JAILTON SILVA LIMA:46499768553 Dados: 2024.11.19 16:14:32 -03'00'

Ortogmed Comércio e Imp. Prod. Médicos Ltda CNPJ 34.600.610/0001-48 Jailton Ribeiro da Silva Lima Representante Legal RG Nº. 03.078.428.00 SSP/Ba. CPF Nº. 464.997.685-53 Encaminhado via email

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigue Farmacéutico CRF 4143

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48 INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN.10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -Lote Vila Das Castanheira Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Buraquinho CEP: 42.710-400 -Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (7.1) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justice

CI GABSEC N° 880/2024

Pojuca - Bahia, 21 de Novembro de 2024.

Para: GAPRE

Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, Solicitar o 2º aditivo de prazo de seis meses do Contrato de Nº 108/2023, firmado com a **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 34.600.610/0001-48**, cujo objeto é fornecimento de MEDICAMENTOS não padronizados (éticos, genéricos e similares) para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, lotes 01, 02, 03 (um, dois e três). O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

Cordialmente,

Secretaria Mun, de Saúde de Pojuca Erismende Perreira dos Santos Secretário Municipal de Saúde Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Prefeito Municipal de Pojuca-Rs

Erismende Ferreira dos Santos Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI GABSEC N° 881/2024

Pojuca, 21 de Novembro de 2024.

À AJUR

Exm° Dr. Agberto Pithon

Assunto: Aditivo de Prazo.

Prezado senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no 2° aditivo de prazo de seis meses do contrato de N° 108/2023, firmado com a **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ n° 34.600.610/0001-48**, cujo objeto é fornecimento de MEDICAMENTOS não padronizados (éticos, genéricos e similares) para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, lotes 01, 02, 03 (um, dois e três).

O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tràmite da nova licitação.

Cordialmente,

Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca W. Erismende Ferreira dos Santos Secretário Municipal de Saúde Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Novembro/2024

Contrato: 108-2023 - ORTOGMED COMERCIO IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

| Dt Empenho Emper | ho Reduzido | Classificação Orçamentária | Credor | | Tipo Empenho | Empenhado | Liquidado | Pago . | Processado | N Processade |
|---|--------------------------------|---|--|------------------------------------|--|------------------|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| 6201/2624 · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | 326-52050 32:0500 | 3,0 02 | iono: office Markologia Egologia diportario (| Edite Herrio (al diprose | Giddle 1995 | 1/2/1996/14 | (84,490,21.1) | A TOUNDS | 45,232,66 | 189 48618 |
| listorica: DESTINA SE REGULAÇÃO | eara contrata Boqueroadeade | CACODERNIERESA FARAFONALCIMENTOLD Medicare no seconstante no iste ex | GI VERBOMENTOS INAO PASHONIZADOS LET AMBISA IOTES OLOZE OXIUM, GOIS ETTRES! | oos pelverigos e Parkettelkeres | and Cartain Composition (Anamomentan) | Volkejor serojek | LALPHE DESC | al (special) and a | HE A CHARGO | BEPATE |
| Total de Registros: 1 | | ī | | | Total: | 323.936,14 | 184.449,23 | 139.149,58 | 45.299,65 | 139.486,9 |
| | | ••• | | | | | • | * | | • • • • |
| | | | | | | ` | | | | |
| | , | | | | | | | Total GER | AL: | 184.786,56 |

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE Prefeito Municipal CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR Secretário(a) CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR Contador(a) Reg. Prof.: 036214/O





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) CONSTANTE NO SITE DA ANVISA, PARA SEREM CONCEDIDOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AÍNDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA — BA, NÃO POSSUA ESTOQUE, LOTES 01, 02 E 03 (UM, DOIS E TRÊS) - CONTRATO № 108/2023 — PREGÃO ELETRÔNICO № 026/2023 - EMPRESA ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE. doravante simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.600.610/0001-48, situado na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 194, Buraquinho, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Senhor JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas econdições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca – Ba, não possua estoque, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de 01/06/2024 a 01/12/2024.

Secretaria Mun: de Saúde de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigues Farmacêutico CRF 4143

ì





<u>CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários</u>

As despesas decorrentes do objeto do presente adítivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10

-Projeto/Atividade: 2.050

- Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

- Fontes: 15001002

CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 31 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUĆA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ORTOGNED COMERCIO É IMPORTAÇÕES DÉ PRODUTOS EIRELI

CONTRATADA - REP. Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA

Secretaria Munide Saude de Pojuca Secretaria Munide Saude de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigues Farmacêutico CRF 4143



O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno. inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisaria à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA. portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20. doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.600.610/0001-48. estabelecida à Rua Ministro Antonio Carlos Magalhães, nº 194. Buraquinho, no Município de Lauro de Freitas/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA. portador de cédula de identidade nº 307842800 SSP/BA e CPF nº 464.997.685-53. denominando-se а partir simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 026/2023, pelo Prefeito Municipal em 01/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 026/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 068/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10,520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA = DO OBJETO

Secretaria Mun. de Saude de Pojuca

Alex Sandro Alves Rodrigues

Farmacêutico

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em sítuação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca BA não possua em estoque, LOTÉS 01, 02 e 03 (um, dois e três), cujá descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 026/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS

(a) Disprato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as lessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

> Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahla - CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

JAILTON RIBEIRO LIMA:464997685



I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos:
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimiento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos:
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- I) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contráto, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;
- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabélecidos no Edital;
- d) O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

Secretario Mun de Saude de Pojuco Rua Charleto Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bania DEP: 48.120-000
Alex Sandro Alves Rodrigues OM ORIGI (NXXII) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

- § 1º. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- § 2º. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 3º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 4º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ónus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA : DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: BRASIL, Agência nº 3121-6, Conta Corrente nº 55355-7.

- I A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o seguinte percentual de desconto:
- a) O percentual de desconto sobre O PREÇO DOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED, para o fornecimento será conforme abaixo descrito:
- I) LOTE 01 MEDICAMENTOS ÉTICOS é de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- II) LOTE 02 MEDICÁMENTOS SIMILARES é de 52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)
- III) LOTE 03 MEDICAMENTOS GENÉRICOS é de 52,50% (cinquenta e dois inteiros é cinquenta centésimos por cento).
- § 1°. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.
- § 2°. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Municípie de Politica, à conta da seguinte programação:

Secretaria Multi de Saúde de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigues Farmacêutico CRF 4143

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.1/20-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 *3



Órgão/Unidade: - 03.10.10 Projeto/Atividade: 2050

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA « DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **6.2** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- I ensejar o retardamento da execução do certame,
- II não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III comportar-se de modo inidôneo,
- IV fizer declaração falsa; ou
- V cometer fraude fiscal.

CRF 4143

- **6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- **6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;
- **6.2.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5° (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6° (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;
- 6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- **6.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Secretaria Min. de Saúde de Pojuca CONTEINA Alex Sandro Alves Rodrigue CORPA Cidade de Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEF: 48.120-000 Farmacêutico Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

JAILTON RIBEIRO Assinado de forma digital por IMAJON RIBEIRO DA SILVA RIBEIRO DA SILVA LIMA-464997685 LIMA-464997685 LIMA-20049 1023 0640

4



CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exércida pela CONTRATADA.

- § 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular a Sr.ª. Anna Carolina Jorge Bastos e pela sua Suplente a Sr.ª Eleacir de Jesus Santos designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051, de 20 de Janeiro de 2023.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade suatou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
- § 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Farmaceutico CRF 4143

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Secretaria Militar Saude de Pojuco OMRO Pidada do Salvador, nº 2-288, Pojuca II. Pojuca/Bahla – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MIF: /13.806.237/0001-06

•



CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

- § 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
- § 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
- § 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cótados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

- Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impédido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- § 1º. Na ocorrência de motívo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTECÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

Secretariz Multi de Saude de Peiglo Nova Cidado do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojusa Bahía – CÉP: 48.120-000
Alex Sandro Alves Rodro (19.6) Nova Cidado do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojusa Bahía – CÉP: 48.120-000
Tel: (0xx71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 Secretaria Multi de Saude de Poid Farmaceutico

(RF 47.43





- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- § 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- § 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTÉ em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Secretaria Muit de Saiude de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigues Farmacêutico CRF 4143

7





Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de Junho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:

RG: 2195135828

JAILTON RIBEIRO DA SILVA

LIMA:46499768553

Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553

Dados: 2023.06.01 15:04:35 -03'00'

P/ ORTOGMED COM. E IMPORT. DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:

RG: 167826300

CONFERE COM ORIGINAL Secretaria Mun. de Saude de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigues

Farmaceutico CRF 4143



Lauro de Freitas, 28 de Março de 2023.

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGOEIRO (A):ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 026-2023 - PROC. ADM. Nº. 068-2023 ID: 991618

DISPUTA: 28/03/2023 ás 13h30min

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial

LOTE 01 - MEDICAMENTOS ÉTICOS

| | | | |
|------|---|------------|----------|
| Item | Especificação do Produto | TOTAL | DESCONTO |
| 1 | MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" a "Z" CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) – MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR DA TABELA CMED DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO. | 240.000,00 | 17,50% |

VALOR TOTAL DO LOTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx R\$

JAILTON RIBEIRO

Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553

DA SILVA

Dados: 2023.03.28 14:43:27

LIMA:46499768553 -03'00'

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48

ÎNSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN.10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 Lote Vila Das Castanho a Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - praquinho CEP: 42.710-400 Lauro de Freitas - Bahia relefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed Soutlook.com

CONFERE COM ORIGINAL

34.600.610/0001- 48

SORTOGMED - COMÉRCIO E

IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS

EIRELI

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 194 Lote Vila das Castanheira — Galpão 06, quadra H000 lote 56A58

Buraguinho Cep: 42710 - 400

Làuro de Freitas - BA

Secretaria Man. de Saúde de Pojuca Secretaria Man. de Saúde de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigues Farmacêutico CRF 4143 (Duzentos e quarenta mil reais)

LOTE 02 - MEDICAMENTOS SIMILARES

| | EOIL 02 - MEDIO, dulation | TOTAL | DESCONTO |
|------|--|------------|-----------|
| Item | Especificação do Produto | TOTAL | BEGGGITTE |
| 1 | MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z" CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) — MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR DA TABELA CMED DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO. | 140.000,00 | 52,50% |

(Cento e quarenta mil reais)

LOTE 03 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS

| The same of the December of the Control of the Cont | TOTAL | DESCONIO |
|--|------------|----------|
| Item Especificação do Produto | | |
| MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" a "Z" CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE 1 MEDICAMENTOS (CMED) – MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR DA TABELA CMED DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO. | 140.000,00 | 52,50% |

(Cento e quarenta mil reais)

JAILTON RIBEIRO DA SILVA

Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553

LIMA:46499768553 Dados: 2023.03.28 14:43:35

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34,600,610/0001-48 INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN.10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -Lote Vila Das Castanhe Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - a raquinho-CEP: 42,710-400 -









Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantés do presente Edital.

O portador desta carta Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, R.G. 03.078.428.00 SSP/Ba., está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

Declaramos expressamente que aceitamos e concordamos com às condições do presente edital.

Prazo para entrega: Conforme Edital

JAILTON RIBEIRO

DA SILVA

Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553

LIMA:46499768553

3 Dados: 2023.03.28 14:44:01 -03'00' CONFERENAL COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saude de Pojuca Alex Sandro Alves Rodrigues Farmacêutico CRF 4143



ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48 INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN.10037772 EPP R. Ministro António Carlos Magalhães, Nº. 194 - Lote Vila Das Castant a Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 Praquinho CEP: 42.710-400 - Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (74)-3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com



Emissão: 31/10/2024 11:55



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Émitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244681499

| RAZÃO SOCIAL | • | | | | | |
|---|--------------------|--|--|--|--|--|
| ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTO: | | | | | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ | | | | | |
| 160.645.787 | 34.600.610/0001-48 | | | | | |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emítida em 31/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRI/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ dà Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade da internet



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORTOGMED COMERCIO É IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.600.610/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determiná sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conformé disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:51:46 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: 4DC8.BE15.FDCA.1D74 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade

da internet

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ:13.927.819/0001-40 Secretaria da Fazenda Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 16/10/2024, sob processo de no.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 34600610000148, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10037772.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1°, da Lei n°. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 16/10/2024 10:52:41, a qual vai asssinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 514797000063503520241016 Emitida via Internet, às 10:52:41 hs, do dia 16/10/2024

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- À aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br;

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
da internet

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.600.610/0001-48 Certidão nº: 70827463/2024

Expedição: 16/10/2024, às 09:16:57

Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS** LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.600.610/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade

da internet

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

34.600.610/0001-48

Razão

ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PROD MEDICOS EIRELI

Social: Endereço:

R MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES 194 L VILA DAS CASTANHE /

BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42710-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112103245389739609

Informação obtida em 21/11/2024 09:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



21/11/2024, 09:42





Pojuca - Ba, 26 de Novembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 108/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº

026/2023.

Ementa: Solicitação de aditivo de Prazo. Contrato de nº 108/2023. Prorrogação Prazal por 06 (seis) meses. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo ao Contrato nº 108/2023, onde figura como contratada a empresa ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI, relativo ao fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca — Ba, não possua estoque, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 880/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses.

De acordo com o conteúdo da referida CI, subscrita pelo Secretário de Saúde, Sr. Erismende Ferreira dos Santos "(...) o presente aditivo justifica-se pela conclusão do trâmite da nova licitação".

Sendo esses os fatos em retrospecção, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca Juliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta





II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de pedido de prorrogação de prazo, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, in casu, por mais 06 (seis) meses, a viger de 01/12/2024 a 01/06/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$139.486,91 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

049/8A 16.409

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará <u>adstrita à vigência dos respectivos créditos</u> <u>orçamentários</u>, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação pára validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Mun. de Pojuca Mliana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta





IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 01/12/2024 e findar em 01/06/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, <u>acautele-se</u> a secretaria Municipal de Saúde em <u>deflagrar nova licitação</u> ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

Prefettira Municipal de Pojuca

Assessor

Preyeitura Mun. de Pojuca Miana Campos de Almeida OAB/BA 45.168 Assessora Jurídica Adjunta





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) CONSTANTE NO SITE DA ANVISA, PARA SEREM CONCEDIDOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA — BÁ, NÃO POSSUA ESTOQUE, LOTES 01, 02 E 03 (UM, DÒIS E TRÊS) - CONTRATO № 108/2023 — PREGÃO ELETRÔNICO № 026/2023 - EMPRESA ORTOGMED COMERCIÓ E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.600.610/0001-48, situado na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 194, Buraquinho, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Senhor JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca – Ba, não possua estoque, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de 01/12/2024 a 01/06/2025.





CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10

-Projeto/Atividade: 2.050

- Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

- Fontes: 15001002

CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 29 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

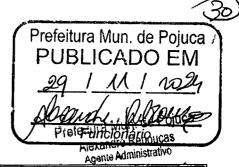
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DEPRODUTOS EIRELI

CONTRATADA - REP. Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objeto – Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca – Ba, não possua estoque, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

Contratada - ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 01/12/2024 a 01/06/2025.

Pojuca, 29 de Novembro de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

| boufo outs | ime Lo | fare cer process | furi c | du co | ane ko | Qes |
|---------------|-----------|--|-----------|-------|---------|---------|
| A | So | retara | do Fo | 200 | 2 | |
| | Po | juea, | 29 de | Cools | imbro o | le 2029 |
| | | Prefeitur: Multi- Maria Rail. Controllui | n da Dawe | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | _ | | | |